



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

1. De acordo com o Item: 4.2.2. Considerando que cada grupo de itens de que trata o subitem 4.2.1. será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem o grupo cotado;

PERGUNTAMOS:

* O Julgamento será por Grupo unitário ou será Total dos Grupos? Ou seja poderá ocorrer a homologação para mais de uma vencedora?

2. De acordo com o objeto será por conta da Contratada o fornecimento dos materiais e disponibilização de equipamentos.

PERGUNTAMOS:

* O material de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) será por conta da Contratada?

3. De acordo com o item 1.2. A Tabela de Produtividade Diária, consolida a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência diária em que as atividades serão executadas.

PERGUNTAMOS:

* Para efeito de contratação será contemplada a área física a ser limpa, conforme especificada na Tabela de Produtividade devendo ser considerado, no cálculo do custo da prestação dos serviços o preço por metro quadrado, observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação; tudo de acordo com o que determina a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; a Lei 8.666/93? Qual será PRODUTIVIDADE MÍNIMA (área/homem) (m2)?

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, referente ao Pregão n. 66/2010, informo que a adjudicação do objeto será por grupo (subitem 9.3 do edital), isto é, cada grupo será adjudicado a apenas uma empresa, assim, havendo quatro grupos poderá haver até quatro empresas vencedoras. Quanto ao questionamento acerca do fornecimento do material de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabonete), o subitem 3.4.1.11 do projeto básico anexo ao edital dispõe que esses produtos serão fornecidos pelo TRESA.

No tocante à contratação dos serviços e à produtividade de referência, o setor requisitante informou "que a contratação dos serviços dar-se-á pelo resultado, considerando-se a produtividade de referência constante da Tabela de Produtividade Diária (Item 2 do Projeto Básico anexo ao edital do Pregão 66/2010), observados, inclusive quanto ao cálculo dos custos, os critérios e procedimentos dispostos na Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, a qual disciplina as contratações de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, além do estabelecido na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993." Por último, informo que a quantidade estimada de mão-de-obra necessária para atender às demandas do TRESA consta do subitem 5.2. do projeto básico anexo ao edital do Pregão n. 66/2010.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira